



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

APROVADO

Câmara Municipal de Terra Santa

Jorge Nogueira Picança

Presidente

CPF: 306.236.422-04

PROJETO DE LEI 003/2018 de 23 de abril de 2018

INSTITUI a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para tomadores de serviços nos termos que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL de Terra Santa, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º - Caberá ao regulamento:

I - disciplinar a emissão da NFS-e definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade, receita bruta ou estrutura operacional; e

II – definir que o prazo de apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações será no décimo dia do mês subsequente.

§ 2º O contribuinte que não atender à obrigação de emissão de NFS-e, fica sujeito à multa de até quinze Unidades Fiscais do Município – UFM, aplicada à cada operação sem o referido documento fiscal, observadas as seguintes faixas de valores de serviços:

I – até R\$ 500,00 – multa de 1 (uma) UFM;

II – de R\$ 500,01 a R\$ 1000,00 - multa de 2 (duas) UFM;

III – de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00 - multa de 4 (quatro) UFM;

IV- de R\$ 5.000, 01 a R\$ 10.000,00 - multa de 7 (sete) UFM;

V – de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00 – multa de 11 (onze) UFM;

VI – acima de R\$ 20.000,00 – multa de 15 (quinze) UFM.

§ 3º - A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta de recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos regulamentares.

§ 4º - A falta de recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Notificação de Lançamento ou Auto de Infração e Intimação, observados os procedimentos regulamentares.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Gabinete do Prefeito de Terra Santa-PA, 23 de abril de 2018.


Odair José Farias Albuquerque
Prefeito Municipal